



FOLHA DE INFORMAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2019

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação, apresenta o esclarecimento relativo à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Pergunta:

Prezados Senhores:

Solicitamos esclarecer:

9. EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA
9.1. EQUIPE TÉCNICA/ADMINISTRATIVA
- 01 Engenheiro Civil ou Arquiteto
- 01 Engenheiro Eletricista
- 01 Engenheiro Mecânico
- 01 Engenheiro de Segurança do Trabalho

Perguntamos:

- 1-Um Engenheiro Eletricista que seja também Engenheiro de Segurança do Trabalho (um mesmo profissional) atende para esta equipe técnica/administrativa?
ou
2-Tem que ser um Engenheiro Eletricista e também um Engenheiro de Segurança do Trabalho (dois profissionais diferentes)?

Resposta:

Conforme entendimento no projeto básico item 9.1, a empresa deverá ter 01 profissional para cada especialidade, não podendo acumular as funções.

Pergunta:

- 1) Subitem 9.1 do Anexo I, destaca

9.1. A empresa contratada deverá dispor na equipe técnica/administrativa permanente o responsável técnico **01 Engenheiro Civil ou Arquiteto, 01 Engenheiro Eletricista, 01 Engenheiro Mecânico e 01 Engenheiro de Segurança do trabalho**, devidamente inscrito na entidade profissional competente, apresentado neste certame, conforme estabelecido no item de qualificação técnica, bem como todos os técnicos previstos em planilha, na carga horária ali estabelecida, e operários, identificados com Crachás. A permanência de funcionários sem crachá no local dos serviços constituirá uma infração de natureza leve conforme tabela 02 do item 17.7.



Perguntamos: A apresentação desses profissionais, Eng. Civil + Eng. Eletricista + Eng. Mecânico + Eng. Segurança, dar-se-á apenas no ato da Contratação ou deverão ser apresentados no Ev. 02 – Documentos de Habilitação, ainda no processo licitatório?

Resposta:

Os profissionais deverão constar no Ev. 02 – Documentos de Habilitação.

Pergunta:

Para comprovação da capacidade técnico – profissional e operacional será aceito o somatório de atestados para a comprovação da aptidão?

Resposta:

Será aceito sim o somatório.

Pergunta:

Ainda sobre estes itens no edital não é informado o quantitativo mínimo para a comprovação. Qual o quantitativo mínimo das parcelas de maior relevância?

Resposta:

Não tem quantitativo mínimo.

Salvador, 15 outubro de 2019.


Victor Martins Rocha Lima
Comissão Permanente de Licitação
Presidente